

Informe técnico da Subsecretaria  
de Vigilância em Saúde

# Impacto da Covid-19 em crianças e adolescentes em situação de violência



Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

## 30 anos do ECA e a proteção de crianças e adolescentes no estado do Rio de Janeiro

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)- Lei nº 8.069/1990 traduz-se como um conjunto de normas e regras jurídicas para o território nacional que objetiva a proteção integral de crianças e adolescentes, sendo considerado um marco regulatório dos direitos humanos deste segmento. Sua primeira edição data de 13 de julho de 1990, completando 30 anos desde sua promulgação.

*O ECA inaugura um novo olhar para crianças e adolescentes uma vez que, até então, o paradigma vigente era do sistema menorista, baseado nos Códigos de Menores (1927 e 1979), que tratava a infância como objeto. A doutrina propagada era a da situação irregular que contemplava apenas “menores” infratores ou crianças abandonadas, impulsionando-os para a institucionalização. O princípio da proteção integral entrou em vigor com a Constituição Federal de 1988 que, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado "assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".*

Nestas três décadas que marcam o Estatuto da Criança e do Adolescente, tivemos avanços consideráveis como redução da mortalidade infantil, cuidados com o pré-natal, aumento na imunização além do reconhecimento destes enquanto sujeitos de direitos. Contudo, algumas violações de direitos prevalecem, como o trabalho infantil, tema muito caro para crianças e adolescentes com menos de 14 anos, conforme mostram os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC) de 2016 ao referir que cerca de 2,4 milhões destes encontram-se em trabalho infantil e outros 1,7 milhões expostos a situações de risco por estarem fora das escolas, de acordo com o Observatório da Juventude da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em parceria com o UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a infância (2016).

Os desafios sempre existiram, entretanto, diante do cenário atual de pandemia da COVID19, em que o isolamento social vem sendo utilizado como estratégia para conter a propagação do vírus, precisamos estar mais atentos em relação à situação de isolamento de crianças e adolescentes que, no caso da violência intrafamiliar, encontram-se mais

expostos aos abusos. O momento de ansiedade provocado pelas incertezas sobre a pandemia, a intensa convivência familiar, a sobrecarga de tarefas domésticas e *home office*, a falta de emprego e renda com agravamento da crise econômica e o uso abusivo de álcool e outras drogas podem ser impulsionadores de ciclos de violências no âmbito doméstico.

A COVID-19 se apresenta como mais um desafio para o poder público, uma vez que a violência contra crianças e adolescentes não pode ser negligenciada. Esse é um problema que precisa ser combatido, independente das crises que o mundo atravessa.

Considerando que muitos órgãos públicos estão funcionando de forma parcial, os agressores podem se sentir impunes e tomarem a liberdade para cometer ainda mais violências. Neste sentido, visando intensificar a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente durante o período de pandemia, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) elaborou um documento denominado **“Recomendações do Conanda para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19”** (25.03.2020), que tem como objetivo implementar medidas emergenciais de proteção a infância e a adolescência. Entre as recomendações, está pontuado que os serviços de saúde e todos os atores da rede de cuidado devem implementar ações para enfrentar o aumento dos casos de violência contra essa população, devido à vulnerabilidade destas a situações de violência no ambiente doméstico/familiar que aumentam em situação de isolamento social.

Mesmo diante deste cenário, os dados obtidos através da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), mostraram decréscimo na comparação entre os meses de janeiro a maio de 2019 e 2020. De acordo com a figura 1, as notificações de violência de crianças e adolescentes (0 a 19 anos) oriundas de unidades de saúde de todo o estado apresentam redução crescente e acentuada a partir de março, período de início das medidas de isolamento social e reorganização de unidades de saúde para receber as vítimas da COVID 19.

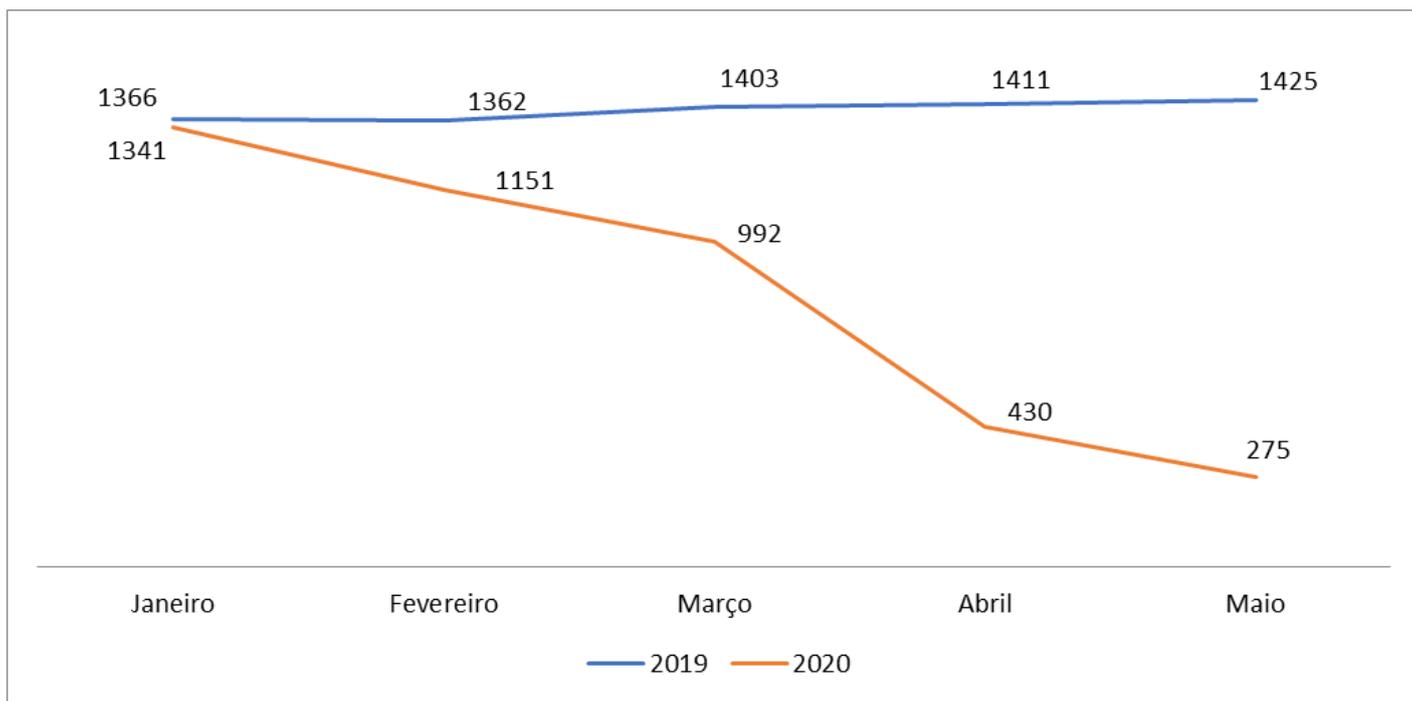


Figura 1- Violência Interpessoal/Autoprovoçada em Crianças e Adolescentes por Mês de Notificação. ERJ, 2019-2020. Fonte: SinanNet. Base atualizada em 30/06/2020

Ao observar a considerável diferença nos números no período de janeiro a maio de 2019 e 2020, a comparação dos dois anos mostrou que a origem das notificações de crianças e adolescentes permaneceu estável. Tanto em 2019 quanto em 2020, 82% das notificações foram realizadas em unidades de saúde hospitalares ou de urgência/emergência. Em ambos os anos, a unidade de saúde com maior número e percentual de notificações foi o Hospital Geral de Nova Iguaçu, com 1.563 (23%) notificações em 2019 e 788 (20%) em 2020, seguido do Hospital Estadual Rocha Faria com 334 (5%) notificações em 2019 e do Hospital Pereira Nunes com 253 (6%) em 2020. As unidades de gestão SES foram responsáveis por 20% das notificações em 2019 e por 25% em 2020.

Em relação aos tipos de violência mais notificados, mesmo com a queda nos números em 2020, a comparação dos dois períodos mostrou proporções semelhantes, mas algumas variações que podem ter grande relação às medidas de isolamento (figura 2). De janeiro a maio de 2020 aumentaram os percentuais de violência autoprovocada (29,28%), sexual (14,72%), psicológica/moral (11,43%) e reduziram-se os percentuais de notificações de intervenção legal (87,48%), violência física (4,02%) e negligência /abandono (2,10%). É importante destacar o aumento de quase 30% no percentual das

notificações de violência autoprovocada em indivíduos tão jovens, o que, sem a devida atenção, pode ter como desfecho o suicídio.

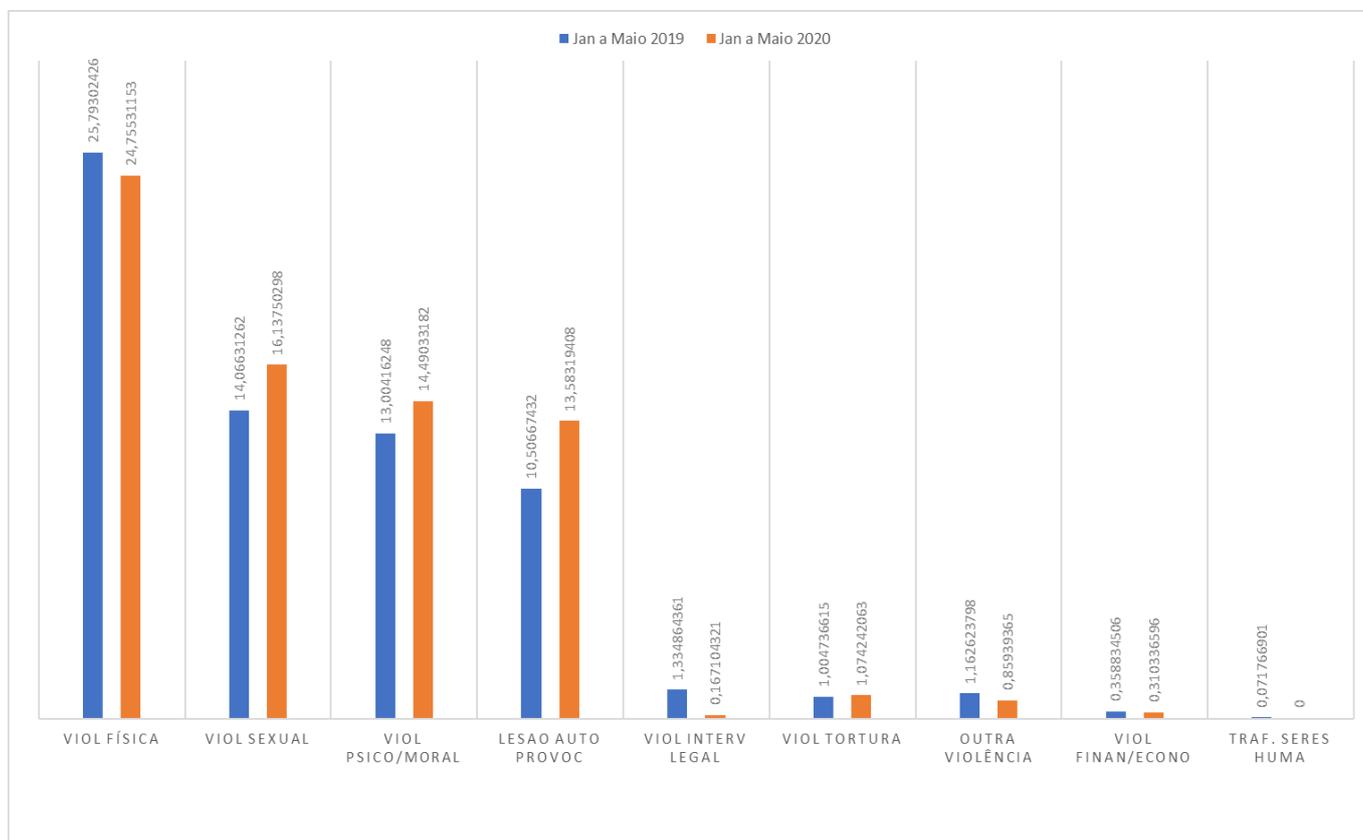


Figura 2- Percentual de Tipos de Violência Interpessoal/autoprovocada em Crianças e Adolescentes. Janeiro a maio, 2019-2020, ERJ. Fonte: SinanNet. Base atualizada em 30/06/2020

Embora em 2020 tenha ocorrido queda de 41,89% nas notificações do sexo masculino e de 38,59% nas notificações do sexo feminino, observamos que a diferença entre os sexos permaneceu bastante semelhante no mesmo período nos dois anos. Tanto em 2019, quanto em 2020, cerca de 40% das notificações foram do sexo masculino, enquanto cerca de 60% foram do sexo feminino (figura 3).

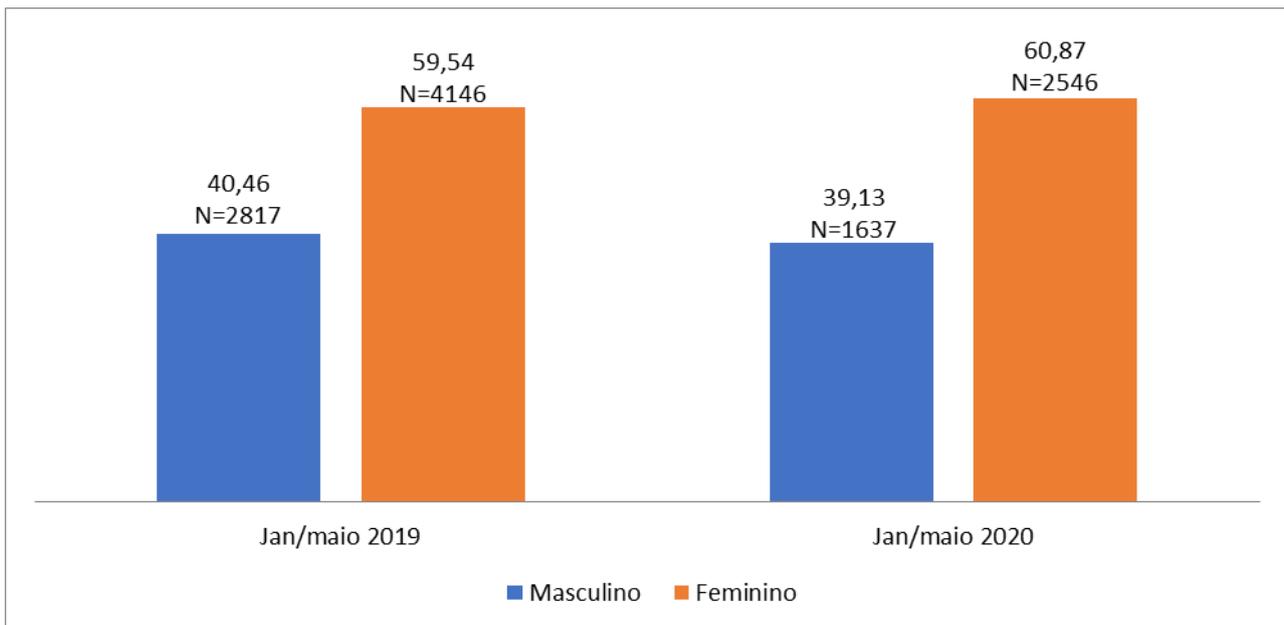


Figura 3 – Notificações de Violência Interpessoal/Autoprovocada em Crianças e Adolescente por Sexo. Janeiro a maio, 2019- 2020, ERJ. Fonte: SinanNet. Base atualizada em 30/06/2020

As medidas que impõem distanciamento social, incluindo o fechamento das escolas, para diminuir a circulação de pessoas e reduzir a propagação do COVID-19, também obrigam crianças e adolescentes a ficarem restritos em suas residências e muitas vezes compartilhando o mesmo espaço com seu agressor. Diversos estudos apontam a residência como principal local da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes e, neste período de pandemia, que precisam permanecer em seus lares e distantes da rede de proteção, este se torna um ambiente ainda mais propício para ocorrência das diferentes formas deste agravo, confirmando o caráter privado e de certa forma, sigiloso do contexto familiar. Vale lembrar que grande parte dos domicílios brasileiros são pequenos e acomodam várias pessoas. Isto gera maior tensão entre os membros da família, se transformando, muitas vezes, em abusos físicos e psicológicos.

A figura 4 corrobora esta informação, pois é possível observar um aumento de 7,33% da violência contra criança e adolescente ocorrendo nas residências, se compararmos os atendimentos às vítimas realizados nos meses de janeiro a maio de 2019 e 2020. Cabe ressaltar que outros fatores como o contexto histórico, a condição

socioeconômica e a vulnerabilidade social também podem ter influenciado no aumento destes percentuais.

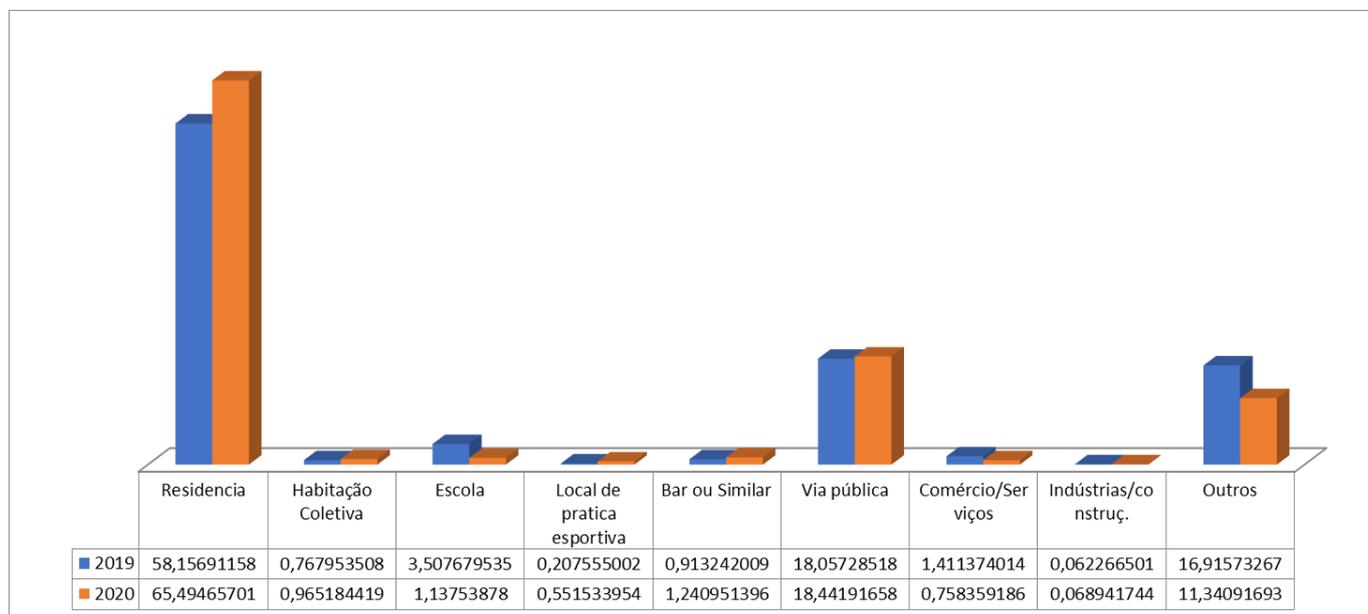


Figura 4- Percentual de Notificações de Violência Interpessoal/autoprovocada de crianças e adolescentes, por local de ocorrência. Janeiro a maio, 2019-2020, ERJ. Fonte: SinanNet. Base atualizada em 30/06/2020

## Conclusão

Na comparação do período de janeiro a maio dos anos de 2019 e 2020, foi possível identificar uma diminuição no número de notificações de violência contra criança e adolescente; aumento nos percentuais de alguns tipos de violência, em especial a violência autoprovocada, seguida da sexual e da psicológica/moral respectivamente; meninos/adolescentes sofreram mais violência física, já as meninas/adolescentes mais violência sexual, psicológica/moral e lesão autoprovocada; a maioria das notificações teve como vítimas as crianças e adolescentes do sexo feminino, o que é uma realidade observada em outros anos; aumento do percentual de violência ocorrido na residência durante o período da pandemia.

Esses dados demonstram a necessidade de os profissionais de saúde apurarem o seu olhar e o seu fazer profissional para identificarem as situações de violência

interpessoal/autoprovocada contra crianças e adolescentes devido à condição de vulnerabilidade à qual essa faixa etária está exposta.

Conforme já pontuado por diversos autores que lidam com essa temática, não podemos fazer essa discussão sobre as violências sofridas por este seguimento sem levar em consideração alguns aspectos: 1) a discussão sobre a desigualdade de gênero produto da sociedade patriarcal na qual vivemos, na qual se perpetua a assimetria de poder do gênero masculino sobre o feminino. Essa lógica equivocada de desigualdade entre os gêneros alimenta e realimenta a permanência dos tipos de violência contra mulheres, crianças e adolescentes desde os primórdios da nossa sociedade; 2) o desrespeito à integridade e cidadania das nossas crianças e adolescentes e a violação dos seus direitos humanos; 3) a necessidade de capacitação continuada dos profissionais e gestores de saúde para que os mesmos possam conhecer e saber identificar as situações de violação de direitos deste seguimento, bem como saber realizar a assistência em saúde com base no acolhimento humanizado, na empatia, na escuta ativa e na resolutividade da atenção em saúde.

#### Referências Bibliográficas:

BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e dos direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Recomendações do CONANDA para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19.** Brasília, DF, 2020. Disponível em: <http://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos/noticias/2020-2/abril/RECOMENDACOESCONANDA.pdf> >. Acesso em 23 julho 2020.

Dayrell, Juarez - Por uma pedagogia das juventudes: experiências educativas do Observatório da Juventude da UFMG / Belo Horizonte: Mazza Edições, 2016.

<https://www.cartacapital.com.br/saude/violencia-domestica-na-quarentena-como-seproteger-de-um-abusador>, acesso em 20/07/2020.

<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/coronavirus-denuncias-deviolencia-domestica-aumentam-e-expoem-impacto-social-da-quarentena>, acesso em 20/07/2020.

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/23/casos-de-violencia-domesticano-rj-crescem-50%-durante-confinamento>, acesso em 20/07/2020.

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-poramostra-de-domicilios-continua>, 2016.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Banco de dados do Sistema Único de Saúde, **Sistema Nacional de Agravos de Notificação-SINAN**. Disponível em <http://portalsinan.saude.gov.br/violencia-interpessoal-autoprovocada>. Acesso em: 30 mai. 2020.

Divisão de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis:  
Rua México, 128 – Sala 406 – Castelo – Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20.031-142  
Tel.: (21) 2333-3853 / 3879  
E-mail: rj.dantps@gmail.com

Elaborado pela Equipe Técnica de Notificação e Prevenção à Violência:

Claudia Rodrigues Aguiar

Michelle de O. G. Carvalho

Otilia Pimenta Azevedo

Rejane Santos Farias

Silvana Bencardino Araújo

Revisão: Eralda Ferreira e Márcia Regina Mazalotti Teixeira